PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça

SUBDIREÇÃO GERAL
Departamento de Gestão de Contratos - DGC

TERMO DE REFERÊNCIA – 2024
CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E FINANCEIRAS

(Processo Administrativo nº 2023/4966)

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Departamento Financeiro de Pessoal - DEFIP

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

Maria Goretti Rodrigues Bezerra

3. OBJETO:

3.1. Chamamento público na forma de credenciamento instituições bancárias e financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimos pessoais sob consignação das contraprestações em folha de pagamento, por meio de comodato com o Sistema eConsig, já implantado no Tribunal de Justiça de Alagoas.

3.2. Considera-se, para fins de credenciamento de Instituições Financeiras:

I. **Consignatária**: Pessoa Física ou Jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o Consignado;

II. **Consignante**: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJAL), que procede aos descontos relativos à consignação em favor da Consignatária;

III. **Consignado**: Servidor Ativo (efetivos e comissionados), aposentado, pensionista, que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV. **Consignação Compulsória**: Desconto incidente sobre a remuneração do Consignado, por força da lei, de ordem judicial ou de decisão administrativa, tais como:

a) Contribuição para Seguridade e Previdência Social (RPPS/RGPS);

b) Imposto de Renda;

c) Contribuição em favor de Entidades Sindicais e de Associações de Classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

d) Pensão Alimentícia Judicial;

e) Reposição ou Indenização ao Município e a Autarquia Previdenciária;

f) Entre outras.

V. **Consignação Facultativa**: Desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração, o provento ou o benefício de pensão, por meio de sistema eletrônico de margem consignável ou mediante solicitação por escrito do consignatário e autorização do consignado, tais como:

a) Pensão alimentícia voluntária em favor de beneficiário ou beneficiária cujo nome conste nos assentamentos funcionais do consignado;

b) Mensalidade ou contribuição em favor de associação civil sem fins lucrativos constituída com a finalidade de promover a assistência à saúde de magistrados, magistradas, servidores, servidoras e respectivos dependentes, bem como de pensionistas civis;

c) Mensalidade ou desconto em favor de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, para atendimento a servidor público do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

d) Mensalidade ou contribuição para entidade de previdência que opere com plano de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;

e) Mensalidade ou contribuição em favor de entidade sindical ou de associação de classe, de magistrados, magistradas,

servidores ou servidoras, instituídas na forma da lei;

f) Prestação referente a saque efetuado por meio de cartão de crédito;

g) Prestação referente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito;

h) Amortização de financiamento imobiliário para aquisição de terreno, de material de construção ou para construção, reforma e aquisição de imóvel residencial ou comercial, novo ou usado;

i) Amortização de empréstimo pessoal, inclusive para financiamento de veículos automotores, concedido por instituições financeiras ou por cooperativas;

j) Mensalidade e custeio de plano de saúde;

k) Outros descontos facultativos, autorizados pelo TJAL.

VI. **Margem Consignável**: parcela do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil passível de consignação;

VII. **Margem Consignável Reservada**: parcela da margem consignável emitida pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas do TJAL, alocada para possível consignação.

3.3. Serão classificadas e posteriormente credenciadas todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que solicitem seu credenciamento, preencham os requisitos e aceitem realizar os serviços descritos neste Termo de Referência, na forma proposta, bem como nos termos do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.4. Na hipótese de haver mais de uma Instituição Financeira credenciada, ficará a cargo do Consignado a livre escolha pela que melhor lhe atender.

3.5. As consignações em folha de pagamento dos magistrados, magistradas, servidores e servidoras ativos, e aposentados, aposentadas e pensionistas do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL) são regulamentadas pela Resolução nº 36, de 20 de agosto de 2024.

4. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO:

4.1. O Objeto será contratado através **Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado no Art. 74, IV c/c Art. 79, I, da Lei nº 14.133/21.**

5. JUSTIFICATIVA:

5.1. A concessão de empréstimo consignado é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por Instituições Financeiras aos Consignados (servidores ativos, aposentados e pensionistas) de um órgão, onde, o mesmo autoriza o desconto das parcelas referente ao valor contratado diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza esses descontos, respeitando a margem disponível para contratação do empréstimo, previamente informada à Consignatária.

5.2. Para o objeto deste termo, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois permite a pluralidade de ofertas, aumentando a competitividade, e a busca pela menor taxa possível.

5.3. O empréstimo consignado foi uma das operações financeiras que mais cresceram nos últimos anos, no mercado financeiro. E a explicação para isso é um conjunto bem atrativo de facilidades e vantagens, tais como:

- Taxas de Juros menores: Alguns bancos oferecem taxas 3 a 4 vezes menores que as do cheque especial e cartões de crédito convencionais.

- Prazos de Pagamento flexíveis: O prazo do contrato de empréstimo consignado pode variar conforme o tipo de convênio, mas a média fica acima de 70 meses.

- Crédito liberado para negativados: Sem pesquisa ao SPC/SERASA.

- Simulação e Contratação online: Praticidade e facilidade de simular e fazer o empréstimo online.

5.4. As instituições financeiras, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos servidores do TJAL, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

5.5. Os empréstimos e/ou financiamentos aos servidores serão concedidos por intermédio do Sistema eConsig, já implantado no TJAL, através do Contrato de Comodato nº 037/2023.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar do Processo de Credenciamento todas as Instituições Financeiras que atuem no ramo de

atividade pertinente ao objeto da contratação e, que preencham as condições constantes neste Termo e documentos correlatos.

6.2. Poderão ser credenciadas as empresas que se enquadrem no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e, que estejam devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

6.4. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.5. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ao) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;

c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;

d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

6.6. Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.

6.7. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

7. PRAZOS E VIGÊNCIA:

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

7.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

7.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.4. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação das proponentes classificadas, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado os dispostos no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

8.1. Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos neste Termo e documentos correlatos, neste caso, tendo seu pedido de credenciamento deferido.

8.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada por comissão de licitação, devendo ser observado o seguinte:

a) Análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento da mesma;

b) Poderá ser realizada vistoria no estabelecimento da Instituição Financeira proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

8.3. Serão declaradas inabilitadas as Instituições Financeiras:

a) Que deixarem de apresentar quaisquer documento de exibição obrigatória, exigida no Edital;

b) Que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

c) Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam em relação as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como as que possuem qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

8.4. Após análise da documentação pela comissão licitatória e, constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a Instituição considerada hábil para o credenciamento e devidamente notificada.

8.5. Das decisões da comissão, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

b) O recurso deverá ser protocolizado junto ao Tribunal de Justiça de Alagoas, sendo dirigido à comissão, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias para análise e decisão da referida Comissão;

c) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

9. CREDENCIAMENTO:

9.1. Com a devida conclusão da análise documental, os requisitos que por ventura não foram atendidos para o credenciamento, serão objeto de notificação às proponentes, ficando as mesmas notificadas para que no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, apresentarem as contrarrazões.

9.2. As proponentes que forem habilitadas ao credenciamento serão convocadas para firmar o Termo de Credenciamento, em até 5 (cinco) dias, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

9.4. A rescisão poderá se dar a pedido da credenciada, por meio de requerimento endereçado à comissão licitatória, quando:

a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

9.5. A rescisão poderá se dar por iniciativa da credenciante, quando:

a) A credenciada perder a condição de habilitação técnica exigida no presente procedimento;

b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) A credenciada não cumprir as obrigações contratuais;

d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento ou nos pedidos dele decorrentes;

e) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº. 14.133/2021;

f) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas;

g) Nas hipóteses previstas neste item, a credenciada terá seu Termo de Credenciamento rescindido, por intermédio de Processo Administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa;

h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio devidamente justificado, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que neste prazo sejam completadas as solicitações de empréstimos consignados encaminhadas e aprovadas, sem que nessa ocasião seja devida qualquer indenização às partes. Os empréstimos não averbados neste período serão sustados imediatamente, porém as

cláusulas terceira, quarta e quinta do Termo de Credenciamento ficam em pleno vigor até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

10. OBRIGAÇÕES:

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Consignante), obriga-se a:

a) Em caráter irrevogável e irretratável, repassar à Consignatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da competência do pagamento dos Consignados, as quantias descontadas dos mesmos, mediante informações repassadas para depósito, constantes no ato do credenciamento;

b) Realizar descontos mensais e consecutivos, conforme contratados pelos Consignados, durante todo o prazo do empréstimo consignado, até a liquidação integral das operações;

c) Designar os membros responsáveis para operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento e demais atividades afins;

d) Formalizar e validar os procedimentos administrativos necessários a execução do objeto deste Termo;

e) Responsabilizar-se civil e criminalmente perante a Consignatária por qualquer fraude, falta ou erro, praticado no âmbito da Consignante durante o desenvolvimento das atividades objeto deste credenciamento, bem como por todas as perdas e danos decorrentes;

f) A consignação em folha de pagamento não implica quaisquer responsabilidade da Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos Consignados.

10.2. A Instituição Financeira (Consignatária), obriga-se a:

a) Conceder empréstimos pessoais, a seu exclusivo critério, respeitando-se as condições expressas neste Edital e documentação correlata;

b) Encaminhar à Consignante, via software digital de gerenciamento e controle de margem consignável, até o dia 14 (quatorze) de cada mês, a relação contendo os dados dos empréstimos consignados para que a mesma realize os descontos na folha de pagamento dos Consignados, com lançamento obrigatório no sistema e-Consig;

c) Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Consignado e, lançar no sistema e-Consig a quitação ou antecipação de parcelas, conforme o caso;

d) Lançar no sistema eConsig a exclusão do consignado após a quitação ou antecipação das parcelas, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias após o pagamento realizado pelo consignado.

e) Fornecer a Consignante, sempre que solicitado, tabelas com os coeficientes e taxas referentes às operações de empréstimos consignados a serem firmados com os Consignados;

f) Não realizar nenhum tipo de cobrança financeira em relação ao objeto deste Edital, ou seja, não caberá nenhuma remuneração financeira à Consignatária por parte da Consignante, em razão do desenvolvimento da atividade.

11. VEDAÇÕES:

11.1. É VEDADA À CONSIGNANTE:

a) Fornecer quitação em qualquer operação, sendo esta prerrogativa exclusivamente da Consignatária.

b) Utilizar o nome ou logomarca da Consignatária, em especial para realização de material publicitário, sem aprovação prévia e expressa da mesma.

11.2. É VEDADA À CONSIGNATÁRIA:

a) A cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito - TAC, a vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.

b) Divulgar a terceiros qualquer documento, formulário ou material fornecido para a execução deste credenciamento.

12. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E TOTAL:

12.1. A Consignante informará pelo sistema eConsig, no relatório movimento, toda e qualquer situação de suspensão

do pagamento de salário/benefício dos consignatários, ficando a consignante obrigada a restabelecer as consignações em folha de pagamento, imediatamente após a retomada do pagamento do salário/benefício.

12.2. Na ocorrência da suspensão dos descontos por erro, fraude ou dolo por parte da Consignante, a mesma ficará responsável pelo ressarcimento a Consignatária do valor referente às parcelas não descontadas ou do saldo devedor da operação, quando os descontos não puderem ser restabelecidos.

12.3. Ocorrendo o desligamento do Consignado, por qualquer motivo, a Consignante se obriga a comunicar o mesmo a Consignatária, no relatório movimento mensal emitido pelo sistema eConsig. Na hipótese acima apresentada, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo Consignado ou quem o represente nos termos da lei, respeitando-se, neste caso, as condições pactuadas entre a Consignatária e o Consignado.

12.4. A Consignante se obriga a comunicar a Consignatária, no relatório movimento mensal emitido pelo sistema eConsig, a ocorrência relativa ao falecimento do Consignado, ficando a Consignante isenta de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor das respectivas operações.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seu respectivo substituto, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) e Atos Normativos do TJAL nº 19/2023 e nº 20/2023.

14. PENALIDADES:

14.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem o Art. 156 e seguintes, da Lei nº. 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Termo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será necessária a designação de um gestor de contratos e um gestor de contratos substituto lotados no Departamento de Gestão de Contratos - DGC;

15.2. Será necessária a designação de fiscal de contratos e fiscal de contratos substituto, lotados na unidade requisitante, conforme consta em Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Maceió, 12 de setembro de 2024.

GUILHERME MACHADO REBELO

Assinado de forma digital por GUILHERME MACHADO REBELO
Dados: 2024.09.12 09:30:08 -03'00'

GUILHERME MACHADO REBELO
Técnico Judiciário